

LEI N.º 176, de 03.03.2005

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para prestação de serviço e outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprova e o Prefeito Municipal promulga e sanciona a presente Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Esta Lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º – As contratações objeto desta Lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e serão pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º – As contratações para os cargos constantes dos ANEXOS, serão precedidas de processos iniciados por proposta do titular do órgão, do poder Executivo Municipal, que submeterá ao Prefeito o número de pessoal necessário ao funcionamento da unidade, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal dentro dos limites aprovado pela Câmara Municipal.

§1.º - As contratações seguirão o previsto no Art. 16 seguimento da Lei Complementar 101/2000 no tocante a gasto de pessoal.

§2.º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal o que se refere:

- I. justificativa;
- II. o prazo de duração do contrato;
- III. a remuneração conforme plano de cargos e salários ou autorização Legislativa;
- IV. a demonstração da existência de recursos para socorrer as despesas;
- V. habilitação exigida para o cargo.

§ 3.º - A remuneração a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país por exigência constitucional.

§ 4.º - A remuneração dos demais cargos consta no anexo IV desta Lei.

DO CONTRATO DO MÉDICO DO PSF

(Programa Saúde da Família)

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar médico para atender ao Programa Saúde da Família, conforme Lei Complementar 011/2003 e demais que regulam a matéria.

Parágrafo único: O vencimento do cargo de médico para atender ao Programa Saúde da Família, passará a ser o constante no Anexo III, bem a carga horária e as atribuições, que obedecerá a lei e instrução federal que rege a matéria.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 5.º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter 18 anos completo;
- III – estar no gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com suas obrigações militares, se do sexo masculino;
- V -ter boa conduta e não ter sofrido processo administrativo ou sentença com trânsito em julgado em crime contra o patrimônio público;
- VI – gozar de boa saúde física e mental e, não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do cargo/função.

Art. 6.º - Os contratados assumirão o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptos ao cumprimento da mesma, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido por médico a ser credenciado pelo Prefeito Municipal de Martins Soares através de decreto.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATADOS

Art. 7.º - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeito aos mesmos direitos e vantagens no que estiver estatuído no Plano de Cargos e Salários do Município aos ocupantes de cargo efetivo.

Art. 8.º - Estão sujeitos os contratados aos deveres, proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos, nos termos do Plano de Cargos e Salários e da Constituição Federal Brasileira.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 9.º - Ocorrerá rescisão contratual:

- I. a pedido do contratado;
- II. pela conveniência da administração ou por interesse público conforme manifestação da autoridade que procedeu a contratação;
- III. quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar ferindo os princípios que regem a administração pública brasileira e, verificado o contraditório, a ampla defesa e devido processo legal.

§ 1.º - Fica o executivo autorizado a pagar horas extras trabalhadas, quando devidamente autorizado pelo superior hierárquico obedecendo aos critérios da Constituição Federal de 1988.

§ 2.º - Na hipótese do Inciso II, deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - É vedada à administração municipal atribuir aos serviços diversos daqueles constantes do contrato.

Art. 11 - Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado estão contidas no anexo II desta Lei;

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes funcionais programáticas:

- I.04.121.0013.2006.3.1.90.04.00.00
- II.04.121.0013.2011.3.1.90.04.00.00
- III.04.121.0013.2012.3.1.90.04.00.00
- IV.12.122.0013.2029.3.1.90.04.00.00
- V. 12.361.0013.2035.3.1.90.04.00.00
- VI.12.122.0013.2036.3.1.90.04.00.00
- VII.12.122.0013.2037.3.1.90.04.00.00
- VIII.12.365.0013.2041.3.1.90.04.00.00
- IX. 12.122.0013.2042.3.1.90.04.00.00
- X. 08.122.0029.2050.3.1.90.04.00.00
- XI.10.122.0013.2059.3.1.90.04.00.00
- XII.10.301.0027.2060.3.1.90.04.00.00
- XIII.10.302.0035.2063.3.1.90.04.00.00
- XIV.10.304.0033.2065.3.1.90.04.00.00
- XV.10.305.0033.2066.3.1.90.04.00.00
- XVI.04.122.0013.2067.3.1.90.04.00.00
- XVII.15.122.0013.2068.3.1.90.04.00.00
- XVIII.15.451.0051.2071.3.1.90.04.00.00
- XIX.15.452.0052.2073.3.1.90.04.00.00
- XX. 26.782.0066.2088.3.1.90.04.00.00
- XXI. 26.782.0066.2089.3.1.90.04.00.00

Art. 13 - As despesas referentes a estas contratações terão aspectos financeiros no exercício de 2005 no tocante aos 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas corrente líquidas, não afetará o percentual despesa do pessoal previsto no artigo da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o anexo I da 153/2004.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de Março de 2005. (07/03/2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

in.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE	JORNADA NORMAL
2	Agente de Saúde	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviço administrativo, ambulatorial e preventivo à população do Município na área de saúde.	Formação Escolar: ensino fundamental completo	40 horas semanais
3	Arquiteto	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades profissionais no campo da arquitetura, emitindo pareceres e relatórios, realizando perícias, elaborando e acompanhando projetos de interesse da Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo de Arquitetura	10 horas semanais
6	Assistente Social	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: exercer atividades na área de assistência social e elaborar planos, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade dos serviços.	Formação Escolar: curso superior completo de Serviço Social	30 horas semanais
7	Auxiliar Administrativo	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo	40 horas semanais
8	Auxiliar de Serviços Gerais	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)	40 horas semanais
13	Coordenador Escolar I	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: coordenar, administrativa e pedagogicamente, os serviços prestados nas unidades de ensino infantil do Município.	Formação Escolar: ensino médio completo, de preferência no magistério	20 horas semanais

16	Farmacêutico -Bioquímico	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de saúde pública em geral relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	Formação Escolar: curso superior completo de Bioquímica ou Farmácia	30 horas semanais
17	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação do Código de Posturas Públicas, e prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias.	Formação Escolar: ensino médio completo	JORNADA NORMAL
18	Médico Clínico	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Medicina	20 horas semanais
19	Médico Especialista	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: prestar serviços de atendimento médico especializado na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: curso superior completo em Medicina com especialização na respectiva área de atuação.	24 horas semanais
20	Monitora	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: prestar trabalho de magistério no estabelecimento designado pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades de formação técnica e humana dos alunos.	Formação Escolar: ensino médio completo em Magistério (preferencialmente)	40 horas semanais
21	Motorista	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: conduzir automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	Formação Escolar e Qualificação Mínima: ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D"	40 horas semanais

22	Nutricionista	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	Formação Escolar: curso superior completo de Nutricionista.	10 horas semanais
23	Odontólogo	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos, na área odontológica, visando melhorar a qualidade da saúde bucal dos municípios.	Formação Escolar: curso superior completo em Odontologia	20 horas semanais
24	Oficial Administrativo	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	Formação Escolar: ensino médio completo	40 horas semanais
25	Operador de Máquinas Leves	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo	40 horas semanais
26	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo	40 horas semanais
27	Pedagogo	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhorar a qualidade do ensino	Formação Escolar: curso superior completo em Pedagogia	30 horas semanais

			oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.		
28	Pedreiro	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: executar serviços gerais de alvenaria na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental completo	40 horas semanais
29	Professor I	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: ministrar aulas para alunos de escolas municipais, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Formação Escolar: curso de Magistério do ensino médio.	25 horas semanais
31	Servente Escolar	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: executar serviços gerais de limpeza e produção de merenda escolar na escola designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (alfabetizada)	40 horas semanais
32	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	Objetivo Geral: desenvolver atividades gerais relacionadas à agricultura e pecuária nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo em curso profissionalizante de Técnico Agrícola ou em Agropecuária.	40 horas semanais
33	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	Objetivo Geral: executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem e registro profissional no COREN – Conselho Regional de Enfermagem	40 horas semanais

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de Março de 2005. (07/03/2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	JORNADA DIÁRIA SEMANAL
<ul style="list-style-type: none"> - qualificação profissional; - ser brasileiro, ter boa saúde, estar em dia com a justiça eleitoral; - tempo de serviço público municipal, estadual e federal; - número de filhos; - idade 	MÉDICO DA FAMÍLIA 08 horas por dia 40 horas por semana
	ENFERMEIRO DO PSF 08 horas por dia 40 horas por semana
	AGENTE COMUNITÁRIO 08 horas por dia 40 horas por semana
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM 08 horas por dia 40 horas por semana

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de Março de 2005. (07/03/2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
DEMOSTRATIVO DOS CAGOS DE NATUREZA TEMPORARIA

Denominação de Cargo	N.º de Cargos	N.º de Cargos	Salário Base	Carga Horária Diárias
Medico de Família	1	1	R\$ 5.900,00	8 (oito) horas
Enfermeiro do PSF	1	1	R\$ 1.800,00	8 (oito) horas
Agente Comunitário	12	11 01	R\$ 260,00	8 (oito) horas
Técnico de Enfermagem	1	1	R\$ 320,00	8 (oito) horas

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos sete dias do mês de Março de 2005. (07/03/2005).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL